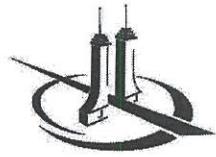




**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

OFICIO 931



Oficio n° 759/2025/GAPRE

Uruguaiana, 10 de outubro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 533/2025** da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), **Comunicação Interna nº 761/2025** da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico (SEPLAN), **Comunicação Interna nº 204/2025** da Unidade Central de Controle Interno (UCCI), e o **Parecer Jurídico nº 135/2025** da Procuradoria Geral do Município (PROGEM) em resposta aos **Ofício nº 1679/2025/DLEG** do Poder Legislativo e **Ofício nº 25/2025-CCJR** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde a Vereadora Stella Luzardo, Presidente, solicita informações, conforme documentos em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

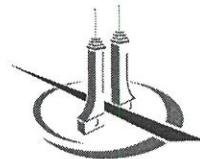
Atenciosamente,

Departamento asesoria jurídica
CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID
DE LA SALLE SA 01439001022
ON Cerr., IP-OB-Bas., UU/Secretaría de la
Repub. Federal de Brasil - FBF, CU-RFB + CPE
Calle 13 # 10-100, Bogotá, Colombia 11000016.
Carabobo, Caracas, Venezuela
CN-CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID 01439001022
Please read the author of this document.
Cedula: 014390010-10 15.000

Folha Render Versão: 9.4.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Uruguaiana-RS, 10 de outubro de 2025.

C.I. N° 533/2025

de: SEFAZ
para: SEGOV
Ref.: OFÍCIO N° 25/2025 – CCJR

Sr Secretário,

em atenção a C.I. n° 1768/2025/SEGOV, encaminhamos as informações complementares, solicitadas através do ofício da referência:

Item 1 – Custo da operação – está expresso no documento anexo, encaminhado pelo Banrisul.

Item 3 – Quantitativo de Servidores abrangidos e valor médio da gratificação – a disponibilização do recurso, abrange todo o quadro funcional. É inestimável, valor e número de tomadores, por se tratar de opção de interesse individual. Como referência encaminhamos cemonstrativo de última operação, efetivada em 2023, no mesmo critério.

Item 6 – Justificativa das frustrações de receita:

encaminhamos cópia da Página 15 de 34, do SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, encaminhado ao TCE/RS, onde consta a redução de arrecadação de receita.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos manifestamos,

Atenciosamente,

av
VALDIR VENES DA ROSA
SEC FAZENDA



Uruguaiana, 24 de setembro de 2025.

Ao Secretário Municipal da Fazenda
Sr. Valdir Venes da Rosa
Prefeitura Municipal de Uruguaiana—RS

Assunto: Linha Ant. 13º salário servidores municipais 2025

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que o Banrisul dispõe de linha de crédito para Antecipação 13º para os servidores municipais de Uruguaiana, dentro de regras previstas na política de crédito do Banco para pessoa física.

Taxa atualmente praticada: 2,69% am

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rodrigo Trindade Cavalcante".

Banco do estado do Rio Grande do Sul S.A.
Agência Uruguaiana

Rodrigo Trindade Cavalcante ST/1
Gerente-Geral

DEMONSTRATIVO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (SEGUNDA METADE) ANO 2023

ARQUIVO ENVIADO AO BANRISUL PARA CONTRATAÇÕES DO DÉCIMO

Nº DE SERVIDORES	VALOR TOTAL
3.291	R\$ 4.475.914,08

ARQUIVO RECEBIDO DO BANRISUL COM AS CONTRATAÇÕES DO DÉCIMO REALIZADAS

Nº DE SERVIDORES	VALOR TOTAL
1.620	R\$ 2.464.260,84

ARQUIVO SERVIDORES QUE NÃO REALIZARAM AS CONTRATAÇÕES DO DÉCIMO VIA BANRISUL

Nº DE SERVIDORES	VALOR TOTAL
1.671	R\$ 2.011.653,24

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



42501010994551417

PM DE URUGUAIANA

ÓRGÃO Nº: 62400

CNPJ: 88131164000107

01/01/2025 a 31/08/2025

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	622	0	AVISO	Linha: 622 - Validação da conta 00000000000999999999 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	623	0	AVISO	Linha: 623 - Validação da conta 00000000000999999999 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	624	0	AVISO	Linha: 624 - Validação da conta 00000000000999999999 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	625	0	AVISO	Linha: 625 - Validação da conta 00000000000999999999 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	626	0	AVISO	Linha: 626 - Validação da conta 00000000000999999999 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	627	0	AVISO	Linha: 627 - Validação da conta 00000000000999999999 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	628	0	AVISO	Linha: 628 - Validação da conta 00000000000999999999 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	629	0	AVISO	Linha: 629 - Validação da conta 00000000000999999999 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	631	0	AVISO	Linha: 631 - Validação da conta 00000000000999999999 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	1085	0	AVISO	Linha: 1085 - Validação da conta 00000000000400001363 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	1086	0	AVISO	Linha: 1086 - Validação da conta 00000000000400001363 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	1127	0	AVISO	Linha: 1127 - Validação da conta 0000000000043401706 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	1128	0	AVISO	Linha: 1128 - Validação da conta 00000000000043401706 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	1159	0	AVISO	Linha: 1159 - Validação da conta 00000000000009999999 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	1162	0	AVISO	Linha: 1162 - Validação da conta 00000000000009999999 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	1163	0	AVISO	Linha: 1163 - Validação da conta 00000000000009999999 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	1164	0	AVISO	Linha: 1164 - Validação da conta 00000000000009999999 inconsistente para o código do banco 1
RECEITA.TXT	RET_56	0	0	AVISO	Receita arrecadada no valor de R\$ 77.587.484,60 menor do que meta de arrecadação prevista R\$ 79.266.347,32 para o período, referente ao 2º bimestre

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 533 - CNPJ/CPF 7756651000155, do credor vinculado ao empenho nr. 2025000000383, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes ou contratados relacionados com a licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacion

Justificativa: Empenhos estão em análise junto ao setor competente para correção de advertência

Descrição: EMP_87 - Linha 534 - CNPJ/CPF 7756651000155, do credor vinculado ao empenho nr. 2025000000384, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes ou contratados relacionados com a licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacion

Justificativa: Empenhos estão em análise junto ao setor competente para correção de advertência

Descrição: EMP_87 - Linha 535 - CNPJ/CPF 7756651000155, do credor vinculado ao empenho nr. 2025000000385, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes ou contratados relacionados com a licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacion

Justificativa: Empenhos estão em análise junto ao setor competente para correção de advertência

Descrição: EMP_87 - Linha 536 - CNPJ/CPF 7756651000155, do credor vinculado ao empenho nr. 2025000000386, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes ou contratados relacionados com a licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacion

Justificativa: Empenhos estão em análise junto ao setor competente para correção de advertência

Descrição: EMP_87 - Linha 537 - CNPJ/CPF 7756651000155, do credor vinculado ao empenho nr. 2025000000387, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes ou contratados relacionados com a licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacion

Justificativa: Empenhos estão em análise junto ao setor competente para correção de advertência

Descrição: EMP_87 - Linha 1492 - CNPJ/CPF 52488526000166, do credor vinculado ao empenho nr. 2025000001443, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes ou contratados relacionados com a licitação nr. 16, ano 2024, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacion

Justificativa: Empenhos estão em análise junto ao setor competente para correção de advertência

Descrição: EMP_87 - Linha 2382 - CNPJ/CPF 52488526000166, do credor vinculado ao empenho nr. 2025000002257, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes ou contratados relacionados com a licitação nr. 16, ano 2024, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade) no Licitacion

Justificativa: Empenhos estão em análise junto ao setor competente para correção de advertência

Descrição: EMP_87 - Linha 2383 - CNPJ/CPF 7756651000155, do credor vinculado ao empenho nr. 2025000002260, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes ou contratados relacionados com a licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacion

Justificativa: Empenhos estão em análise junto ao setor competente para correção de advertência

Descrição: EMP_87 - Linha 2384 - CNPJ/CPF 7756651000155, do credor vinculado ao empenho nr. 2025000002262, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes ou contratados relacionados com a licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacion

Justificativa: Empenhos estão em análise junto ao setor competente para correção de advertência

Descrição: EMP_87 - Linha 2454 - CNPJ/CPF 7756651000155, do credor vinculado ao empenho nr. 2025000002327, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes ou contratados relacionados com a licitação nr. 95, ano 2022, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacion

Justificativa: Empenhos estão em análise junto ao setor competente para correção de advertência

Descrição: BER_57 - Campo "Código da Fonte de Recurso" 1540 com Total das Despesas Liquidadas no exercício de R\$ 72.830.113,18 superior ao Total das Receitas do

C.I. nº. 761/2025/SEPLAN

Uruguaiana, 07 de outubro de 2025.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEPLAN

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: REFERENTE A CI Nº 1587/2025/SEGOV.

Prezado Secretário:

Ac cumprimentá-lo (as) cordialmente, relativamente a CI nº 1768/2025/SEGOV, que encaminhou o ofício nº 25/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, relativos a questionamentos acerca dos PL's nº 57 e 158/2025, dentre os quais, busca confirmação quanto a compatibilidade dos projetos com as peças orçamentárias vigentes. Diante do questionamento, encaminhamos algumas considerações:

1 - Como já está se tornando recorrente, acusamos o recebimento de novo requerimento conterdo questionamento de matéria orçamentária, no qual, fica evidente que o autor sequer buscou apropiar-se minimamente das peças orçamentárias municipais para obter suas respostas, limitando-se a elencar requisitos subjetivos extraídos de fragmentos de legislações, muitas das quais não se aplicam na grande maioria dos pleitos encaminhados à Casa Legislativa;

2 - A matéria de ambos os projetos envolve vencimentos e vantagens de servidores, desta forma, não há como deixar de observar que tal compatibilidade é evidente, pois de outra forma, não seria possível acimplir mensalmente a folha do funcionalismo e todas obrigações patronais decorrentes dos pagamentos. Se o questionamento em tela fosse precedido de uma simples pesquisa, poderia claramente ter sido constatado tanto no PPA, LDO e LOA vigentes, que a matéria encontra cobertura no Programa: 4127 – Gestão de RH e Ação: 4.183 – Folha de Pagamento, Natureza da Despesa: 319011430000 - 13º Salário.

3 - Quanto a vinculação com metas e prioridades, não há a vinculação, pois não se trata de um Programa Finalístico, mas sim, um programa de Apoio Administrativo (gestão), de natureza continua;

4 - Acerca da indicação de dotação específica constante na LOA vigente, indubitavelmente que sim, considerando que a operação, mesmo que realizada por meio da instituição bancária, exigirá o devido empenho das despesas, que serão processadas na natureza de despesa já demonstrada anteriormente.

5 – Por fim, a respeito da solicitação de memória de cálculo, se torna extremamente frágil apresentar números e expectativas de algo que dependerá exclusivamente da adesão dos servidores. Além de não existir qualquer relação entre a exigência e o objeto, visto que após o término do prazo de adesão por parte do funcionalismo, por força da legislação fiscal, todo o montante deverá ser devidamente escriturado em notas de empenho, sob pena de incorrer em irregularidade.

6 – Reiteramos que o Executivo Municipal jamais se furtará ao dever institucional de prestar informações ou esclarecer quaisquer questionamentos provenientes do Poder Legislativo. Essa postura de transparência e respeito mútuo entre os Poderes é, e sempre será, um dos pilares da boa governança, porém, também é recomendável que o parlamentar, no exercício de sua função fiscalizadora, busque apropriar-se, ainda que de forma elementar, dos aspectos mínimos técnicos e legais da matéria em análise. Tal cuidado evita ruídos de comunicação entre os Poderes e, sobretudo, limita que tempo e esforços públicos sejam desviados de sua finalidade maior, o atendimento dos interesses da população, que deve ser a razão maior de todas as ações governamentais.

Limitados ao exposto, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Carlos Roberto da Sila Prudencio
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



CI nº 204/2025 - Controle Interno

Uruguaiana/RS, 10 de outubro de 2025.

DE: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

PARA: Secretaria Municipal de Governo -SEGOV

C/C: Controladoria Geral do Município - CGM

ASSUNTO: Resposta CI nº 1768/2025/SEGOV

Senhor(a) Secretário(a)

Pela presente, ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar resposta ao Ofício nº 25/2025/CCJR, referente ao item 4 – Manifestação do Controle Interno nos termos do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (anexo).

Atenciosamente,


Ana Galvão

Assessora Especial de Controle Interno

Matrícula nº 15723-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



**PARECER
CONTAS DE GOVERNO/2025**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Uruguaiana, nos termos da Lei Municipal nº 4.695/2016, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativo ao 1º quadrimestre e 2º quadrimestre do exercício de 2025, em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.134/2020.

Destaca-se, inicialmente, que a Unidade Central de Controle Interno do Município de Uruguaiana no ano de 2024 esteve composta pela servidora, Ana Lúcia Corrêa Galvão, Matrícula nº 16.723-1, Portarias nº 153/2024 e nº 135/2025.

O presente Parecer tem objetivo atender ao constante no art.2º, inciso III, letra b, tomando por base o PAD (Programa Autenticador de Dados), Relatórios publicados via Internet e dados fornecidos pela Contabilidade e originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, os quais receberam a respectiva publicidade, nos termos da legislação vigente.

No período de janeiro a agosto de 2025, o resultado primário atingiu montante acima da linha de R\$ 9.663.257,39, resultando em um saldo superior, ao valor projetado na LDO/2025. O desempenho demonstra que as receitas primárias





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



foram suficientes para suportar integralmente as despesas primárias, gerando um superávit primário.

De acordo com o Balanço Orçamentário da Receita, o total da receita prevista para o exercício de 2025, correspondente ao somatório das receitas correntes e de capital, descontadas as respectivas deduções.

A Receita Tributária líquida atingiu, no segundo quadrimestre de 2025, o montante de R\$ 70.878.748,80, o que representa 68,90% da previsão anual constante na LOA, fixada em R\$ 102.869.973,95.

As receitas oriundas de transferências correntes representam parcela significativa da arrecadação do Município, sendo compostas por recursos transferidos pela União, Estados, tendo menor proporção, por pessoas físicas ou jurídicas. Dessa forma, as Receitas de Capital apresentaram uma execução superior à previsão no segundo quadrimestre de 2025. Assim, as transferências de capital atingiram o valor de R\$ 5.338.630,00, que representa recursos extraordinaários não previstos inicialmente, que favoreceram a arrecadação, contribuindo para o resultado positivo das receitas de capital.

Salienta-se, que todas as fontes de recursos, como a despesa iquidada até segundo quadrimestre de 2025, apresentou-se inferior à receita realizada no mesmo período, ou seja, observa-se um equilíbrio fiscal, com receitas superando as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



despesas liquidadas, contribuindo de forma positiva para a sustentabilidade orçamentária do Município.

Evidencia-se, que a antecipação do 13º salário pelos servidores por meio de empréstimo, com juros pagos pela própria administração pública, é uma medida excepcional e legal, utilizada em anos de dificuldades financeiras para garantir o pagamento aos servidores e no intuito de melhorar o fluxo de caixa do município, sendo realizado junto a instituições financeiras, e a administração pública ressarce os juros ao servidor, corrigindo assim o saldo devedor.

A legalidade da medida está ligada à situação de caixa do estado/município, que buscam equilibrar suas finanças e o pagamento dos servidores, em um cenário de restrição orçamentária, buscando assim evitar maiores prejuízos.

Ante o exposto, a Unidade Central de Controle Interno através de parecer constata que as metas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Governo Municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício, estão sendo na sua maioria cumpridas.

A dívida consolidada do Município apresenta um saldo inferior em relação ao final do período anterior, ou seja, encontra-se abaixo e dentro do limite legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



O resultado primário produziu um superávit em relação ao valor projetado na LDO/2025. O desempenho demonstra que as receitas primárias estão sendo suficientes para suportar integralmente as despesas primárias.

A Despesa com Pessoal do Executivo, considerando a metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, apresenta o índice de 51,48%, ou seja, abaixo e atendendo o limite prudencial e legal.

No que tange à legalidade dos atos de Gestão Financeira, Orçamentária, Financeira Patrimonial, salvo melhor entendimento, foram observadas e atendidas.

Assim essa UCCI, entende que a Administração deve se limitar aos ditames da lei, não podendo por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações, ou seja, depende de prévia edição legal. Importante salientar, que não devemos confundir o princípio da legalidade com a da reserva legal, isto é, o princípio da legalidade determina que a atuação administrativa deve pautar-se na lei em sentido amplo, abrangendo qualquer tipo de norma, desde a Constituição Federal até os atos administrativos normativos (regulamentos, regimentos, portarias, etc.); e por outro lado, a reserva legal significa que determinadas matérias devem ser regulamentadas necessariamente por lei formal (lei em sentido estrito).

A legalidade dos atos administrativos é um princípio fundamental do direito administrativo brasileiro, ou seja, a atuação da administração pública deve



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



seguir a lei, respeitando os direitos dos cidadãos e o interesse público, desta forma,
evidencia-se que o Poder Executivo Municipal, salvo melhor entendimento tem
observado e cumprido seus atos dentro da lei.

É o parecer.

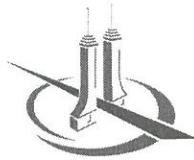
Uruguaiana/RS, 09 de outubro de 2025.


Ana Galvão

Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula nº 16.723-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO N° 135/2025 – PROGEM

Interessado: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Assunto: Competência regimental e necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral do Município – Projetos de Lei nº 157/2025 e nº 158/2025.

Origem: Comunicação Interna nº 1768/2025 – SEGOV

Requerente: Vereadora Stella Luzardo Alves – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Data: 09 de outubro de 2025

EMENTA

Comissões permanentes – Regimento Interno da Câmara Municipal – Artigos 43 e 44 – Competência para análise de proposições legislativas.

Solicitação de informações sobre custo total de operação financeira, fonte de custeio, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, cumprimento dos arts. 16, 17 e 59 da LRF, justificativa técnica de frustração de receita e impossibilidade de pagamento pela via orçamentária.

Matérias de natureza financeira e contábil, afetas exclusivamente à Comissão de Finanças e Orçamento.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação com competência restrita à análise jurídico-formal e constitucional.

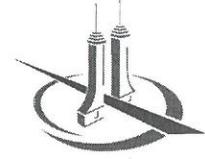
Parecer da PROGEM – Art. 10, III, da Lei Municipal nº 5.827/2025 – Manifestação facultativa e meramente opinativa, não obrigatória, salvo quando formalmente submetida pelo Prefeito ou Secretários Municipais.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Governo encaminha à Procuradoria-Geral do Município a Comunicação Interna nº 1768/2025, por meio da qual a Vereadora Stella Luzardo Alves, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) da Câmara Municipal de Uruguaiana, solicita manifestação da PROGEM acerca dos Projetos de Lei nº 157/2025 e nº 158/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



As indagações formuladas compreendem a necessidade de apresentação, pelo Executivo, de informações e documentos sobre:

- A. custo total da operação (principal, juros e encargos bancários);
- B. indicação da fonte de custeio;
- C. cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- D. compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- E. memória detalhada de cálculo;
- F. manifestação do controle interno nos termos do art. 59 da LRF; e
- G. justificativa técnica fundamentada, com comprovação documental das frustrações de receita e da eventual impossibilidade de pagamento pela via orçamentária.

Solicita-se, ademais, a emissão de **parecer jurídico** da PROGEM sobre a legalidade e regularidade das proposições.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à CCJ:

Art. 43. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

- a) opinar sobre:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



1 o aspecto constitucional ou legal das proposições que lhe forem distribuídas pela Mesa, ou por solicitação de outras comissões ou de qualquer vereador;

2 toda matéria que necessite de parecer sobre o seu mérito e **que não encontre guarida em outra comissão;** e

3 sobre os vetos do Prefeito.

b) proceder medidas:

1 de responsabilidade do Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2 que julgar necessárias no caso de não ter o Executivo dado resposta às informações solicitadas pela Câmara; e

3 de responsabilidade do Prefeito.

c) instaurar processo sobre perda de mandato de vereadores.

d) elaborar redação final dos projetos de lei e, quando solicitada, dos demais atos da Câmara.

Art. 44. À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre:

1 a proposta orçamentária do Município;

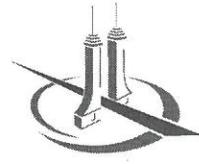
2 a abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito;

3 aspecto financeiro de toda a proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa;

4 as contas do Prefeito e autarquias.

(grifado)

Dessa forma, a CCJ limita-se à análise jurídico-formal e constitucional das proposições legislativas.



A apreciação de mérito, prevista no item 2, ocorre apenas de forma supletiva, quando não houver outra comissão com competência temática específica.

Os questionamentos formulados — todos de natureza financeira, fiscal e orçamentária — encontram previsão regimental expressa de comissão própria, razão pela qual não se enquadram na competência da CCJ.

2.2. Da competência da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)

Conforme art. 44 do Regimento Interno, compete à CFO analisar todas as matérias que produzam reflexos financeiros, inclusive:

- A. custos, encargos e amortizações de operações de crédito;
- B. origem e fonte de custeio;
- C. impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da LRF);
- D. compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- E. manifestação do controle interno sobre metas fiscais (art. 59 da LRF); e
- F. justificativas técnicas e comprovações documentais de frustração de receita e impossibilidade de pagamento pela via orçamentária.

Todas, expressamente solicitadas pela vereadora, constituem matéria eminentemente contábil e financeira, dependente de demonstrativos de arrecadação, balanços e relatórios de execução orçamentária, não cabendo, portanto, a sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

2.3. Da competência da Procuradoria-Geral do Município (PROGEM)

A Lei Municipal nº 5.827/2025 define as atribuições da PROGEM. O art. 10, inciso III, dispõe:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 10. À Procuradoria-Geral do Município, sigla PROGEM, chefiada pelo(a) Procurador(a)-geral do Município, compete:

I – a assistência e o assessoramento ao Prefeito Municipal, às Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo no trato das questões judiciais e legais, sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, exposições de motivos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;

(..)

III – promover a cobrança da dívida ativa e tratar das desapropriações, estudar e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de editais, atos convocatórios e contratos, escrituras e convênios, **bem como se posicionar sobre a legalidade de outros temas submetidos e encaminhados**, pelo Prefeito ou Secretários(as), à sua apreciação;

IV – acompanhar e auxiliar o controle dos pagamentos das condenações judiciais em que a Fazenda Pública for vencida (RPV's e Precatórios), em conjunto com os demais órgãos competentes, além de gerir a Câmara de Conciliação de Precatórios; e

Conforme o dispositivo acima, a manifestação formal da PROGEM é obrigatória apenas quando o exame jurídico for solicitado e encaminhado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

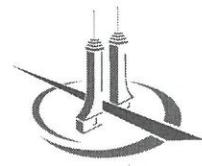
No caso em tela, não há qualquer documento nos autos dos Projetos de Lei nº 157/2025 e 158/2025 que demonstre submissão formal da matéria à Procuradoria pelo Chefe do Executivo ou por Secretário Municipal.

Assim, não se configura hipótese de parecer obrigatório, sendo a manifestação jurídica da PROGEM meramente opinativa e facultativa, sem caráter vinculante ou exigibilidade legal.

A exigência formulada pela vereadora, portanto, extrapola o limite legal da atuação da Procuradoria, configurando requisito não previsto na legislação municipal, conforme o art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 5.827/2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



2.4. Síntese das competências

Item solicitado	Natureza	Órgão competente
Aspecto jurídico-formal (constitucionalidade, legalidade, redação)	Jurídica	CCJ
Custos, encargos, fonte de custeio, compatibilidade PPA/LDO/LOA, impacto financeiro e LRF (arts. 16, 17 e 59)	Financeira e contábil	CFO
Justificativa técnica e comprovação de frustração de receita e impossibilidade de pagamento	Orçamentário-financeira	CFO
Parecer jurídico da PROGEM	Somente quando submetido pelo Prefeito ou Secretário (art. 10, III, Lei 5.827/2025)	Facultativo e meramente opinativo neste caso

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Procuradoria-Geral do Município que:

1. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) possui competência apenas para analisar a legalidade e a constitucionalidade das proposições, nos termos do art. 43, alínea “a”, item 2, do Regimento Interno, não abrangendo matérias de natureza financeira, fiscal ou contábil;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



-
2. Os questionamentos formulados pela vereadora — inclusive a justificativa técnica fundamentada com comprovação documental das frustrações de receita e da eventual impossibilidade de pagamento pela via orçamentária — integram o âmbito exclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme o art. 44 do Regimento Interno;
 3. A emissão de parecer jurídico pela PROGEM não é obrigatória, por inexistir submissão formal do projeto à apreciação pelo Prefeito ou Secretários Municipais, conforme o art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 5.827/2025;
 4. Assim, a manifestação da PROGEM, quando emitida nesse contexto, é meramente opinativa e facultativa, não configurando requisito legal ou regimental para o trâmite das proposições;
 5. Consequentemente, a análise técnica e documental solicitada deve permanecer sob a competência da Comissão de Finanças e Orçamento, que poderá, se entender necessário, requerer ao Executivo os elementos contábeis e fiscais pertinentes.

É o parecer.

Uruguaiana, 09 de outubro de 2025.

GLAUBER CRISTEL ORTIZ
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 93.388



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

Ofício Executivo nº 1679/25

OFÍCIO N° 25/2025 – CCJR

Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito Municipal de Uruguaiana

Senhor Prefeito,

Em atenção aos Projetos de Lei nº 157/2025 e nº 158/2025, que dispõem sobre a **indenização** de servidores e o **ressarcimento de empréstimo** bancário relativo ao 13º salário, cumpre destacar que as proposições foram encaminhadas **desacompanhadas dos documentos essenciais mínimos, exigidos pela legislação e indispensáveis à adequada análise legislativa.**

Considerando que se trata de despesa previsível e recorrente, e que a **adoção reiterada de medidas emergenciais evidencia ausência de planejamento**, solicitamos a juntada, com a **maior brevidade possível**, dos seguintes elementos, de modo que a pronta apresentação da documentação pelo Executivo se harmonize com o regime de urgência urgentíssima por ele próprio invocado:

1- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento ao art. 16 e 17 da LRF, incluindo o custo total da operação (principal, juros e encargos) previsto nas duas modalidades – parcelamento a ser pago em 2026 e empréstimo.

- Demonstrar o custo total da operação (principal + juros e encargos bancários) ou do parcelamento/indenização.
- Indicar a fonte de custeio.
- Cumprimento do art. 16 e 17 da LRF.

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
RECEBIDO
Data: 09/10/2025
Gabinete do Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

2- Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes, indicando expressamente os programas, ações e dotações que suportarão a despesa (**fontes de custeio**).

- Indicar o programa e ação previstos no **PPA vigente à época do parcelamento (2026-2029)**.
- Indicar a vinculação com metas e prioridades da **LDO 2025**.
- Indicar a dotação específica na **LOA 2025**, com memória de cálculo.

3- Memória de cálculo detalhada, com número de servidores alcançados, valores individuais e totais, encargos e cronograma de desembolso.

- Quantitativo de servidores abrangidos.
- Valor médio e total da gratificação natalina.
- Estimativa do custo dos juros e encargos assumidos pelo Município.
- Cronograma de desembolso (no caso do parcelamento).

4- Manifestação do Controle Interno, nos termos do art. 59 da LRF, sobre o possível **não atingimento das metas fiscais e os impactos da operação**.

- Avaliar o não atingimento das metas fiscais e os riscos à execução orçamentária.
- Parecer fundamentado sobre a regularidade e legalidade da operação (art. 59 da LRF).

5- Parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, atestando a constitucionalidade, legalidade e adequação da medida.





6. Justificativa técnica fundamentada, com comprovação documental das frustrações de receita e da eventual impossibilidade de pagamento pela via orçamentária regular.

Não se admite a **mera alegação genérica** de queda de arrecadação ou de repasses extraordinários à Santa Casa; é **indispensável a apresentação de documentos que comprovem** de forma **objetiva** as razões que podem inviabilizar o adimplemento do 13º salário com recursos ordinários do Município.

Sem a apresentação dos documentos supracitados, resta absolutamente inviabilizada a análise pelas Comissões competentes, em especial pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Finanças e Orçamento, porquanto **não há elementos concretos a serem apreciados em parecer técnico ou jurídico**.

Nessas condições, o processo legislativo se reduziria a mera formalidade, desprovido das informações essenciais à legalidade, legitimidade e economicidade da proposição — o que, temos certeza, não corresponde à intenção do Executivo, tampouco do Legislativo, no exercício de seu papel precípua de controle externo.

Aproveitamos para informar que os Projetos de Lei supracitados, acompanhado do presente ofício, foram encaminhados à **Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS**, e que a **resposta de Vossa Excelência a este ofício também será remetida ao órgão de controle externo para complementação da análise tão logo nos seja enviada**.

Renovamos votos de distinta consideração.

Uruguaiana, 09 de outubro de 2025

Stella Luzardo Alves

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 510D-73E1-EB62-653B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 09/10/2025 11:08:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiiana.1doc.com.br/verificacao/510D-73E1-EB62-653B>